



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
a de Regularização Ambiental – SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS): 0648588/2019

PA COPAM Nº: 00542/2014/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:

Pedreira Marques Ltda

CNPJ:

052091650001-91

EMPREENDIMENTO:

Pedreira Marques Ltda

CNPJ:

19963265 0001-13

MUNICÍPIO:

Araguari -MG

ZONA:

Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rochas para produção de britas	3	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/ estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco	2	0
A-02-06-2	Lavra a céu aberto- rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias inclusive executadas em entidades da administração pública direta e indireta municipal estadual e federal.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO :

José Henrique de Deus Ferreira - Engenheiro de Minas

ART: 14201900000005256916

REGISTRO CREA MG

04 00000048256

AUTORIA DO PARECER

Ricardo Rosamília Bello

Analista Ambiental - SUPRAM TM AP

MATRÍCULA

1 147 181-0

ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello
Analista Ambiental
Masp: 1.147.181-0
SUPRAM TM / AP



De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1 191 774-7

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 0648588/2019

O empreendimento "Pedreira Marques Ltda" situado no município de Araguari- MG efetua atividade principal identificada como "extração de rochas para a produção de britas" e como atividades secundárias: "estrada para transporte de minério/ estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco, lavra a céu aberto- rochas ornamentais e de revestimento e extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias inclusive executadas em entidades da administração pública direta e indireta municipal estadual e federal". Segundo estudos apresentados o material obtido é proveniente de jazida de basalto que apresenta afloramento natural no local da extração, a rocha fragmentada em diversas granulometrias é comercializada para diversos segmentos da construção civil, como materiais para fabricação de concreto comum, fabricação de concreto asfáltico e outras finalidades. A capacidade de produção da extração de rochas é de 70 000 toneladas/ ano.

Para regularização de suas atividades o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 26 de setembro de 2019 conforme "Recibo de Entrega de Documentos" n° 0626035/2019, sendo o processo administrativo n° 00542/2014/002/2019 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O processo produtivo consiste basicamente no desmonte da rocha mediante detonação e transporte para as máquinas responsáveis pelo "britamento" (fragmentação das rochas) seguido de segregação por tamanho/ granulometria, armazenamento e expedição para comercialização.

As emissões atmosféricas (poeiras) estão relacionados entre os principais impactos da atividade, para mitigação desse o empreendedor promove aspersão interna nas áreas de circulação. Quanto ao esgoto doméstico, o mesmo encontra-se interligado à sistema de tratamento constituído por fossa séptica.

Cabe salientar que este processo de regularização **não autoriza a realização de quaisquer supressões de vegetação**, ressalta-se que caso necessária essa deverá ser efetuada sempre mediante processo autorizativo prévio.

A água utilizada para consumo humano e aspersão no pátio é proveniente de captação em surgência (nascente) regularizada junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas mediante certidão de uso insignificante n° 111360/2019 válida até 22/03/2022.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais deverão ser sanados conforme registrados nos estudos, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para a empresa "Pedreira Marques Ltda" situada no município de Araguari- MG para as atividades: "extração de rochas para a produção de britas" e como atividades secundárias: "estrada para transporte de minério/ estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; unidade de tratamento de minerais – UTM com tratamento a seco, Lavra a céu aberto- rochas ornamentais e de revestimento e extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias inclusive executadas em entidades da administração pública direta e indireta municipal estadual e federal", no município de Araguari -MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções, estruturas, equipamentos e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Pedreira Marques Ltda" - 0648588/2019

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TM AP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

“Pedreira Marques Ltda” - 0648588/2019

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM TM AP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos.



Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM -TM AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

3- Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos críticos localizados ao entorno do empreendimento conforme critérios estabelecidos pelo responsável técnico.	Material particulado ("poeiras/ fontes fugitivas")	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM -TM AP os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

